

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

Termo de Colaboração que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IRANI** e a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE LAJEADO DO MEIO**, para execução do Plano de Trabalho visando repasse financeiro destinado suprir as despesas com óleo diesel e recape de pneu.

O **MUNICÍPIO DE IRANI**, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.455/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.465.964 SESP SC e inscrito no CPF nº 665.448.239-53, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE LAJEADO DO MEIO**, localizada na Linha Lajeado do Meio, Interior, Irani/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 02.906.599/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Blotz, portador do documento de identidade nº 1.594.716 e inscrito no CPF/MF sob o nº 665.442.629-00, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 1.870/2018, conforme procedimentos documentados no Processo Licitatório n.º 067/2018, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO




A presente parceria tem por objeto o repasse financeiro destinado a suprir as despesas com óleo diesel e recape de pneus, para equipamentos e máquinas da Associação de Agricultores de Lajeado do Meio, de forma a atender seus associados, na forma do Plano de Trabalho apresentado conforme art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014.

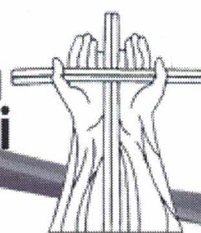
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante na Cláusula Terceira, deste Termo.
- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução do mesmo e respectivo Plano de Trabalho;
- c) examinar e aprovar, por parecer técnico a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo Convenente;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Gilberto Blotz



f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;

g) orientar o Convenente na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;

h) encaminhar o processo de prestação de contas à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor de Parceria;

i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O Convenente obriga-se:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do Convenente;

b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;

c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;

e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;

f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;

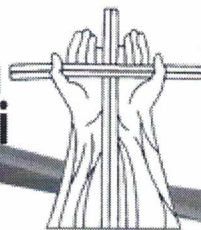
g) manter conta corrente, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;

h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública, incluindo-se pessoal e encargos.

Gilberto Blois

Q
[Handwritten initials]



j) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da data de aprovação das prestações contas pela Administração Pública, o cadastro dos associados que receberam os serviços da associação.

k) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizados junto ao MUNICÍPIO.

III – Ao Conveniente é vedado:

- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e
- d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado ao Conveniente para execução do objeto será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em parcela única, da seguinte forma:

PARCELA ÚNICA	VENCIMENTO	VALOR
	30/06/2018	R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 3.000,00

§ 1º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 2º O repasse da Administração Pública ao Conveniente seguirá a dotação orçamentária:

Dotação	Elemento Despesa	Compl. Elemento	Valor Previsto
118	3.3.50.00.00.00.00.00	3.3.50.43.99.00.00.00	R\$ 3.000,00
Total Geral:			R\$ 3.000,00

§ 3º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na Agência nº 3756-7, Conta 16.016-4, do Banco do Brasil, em nome do Conveniente.

§ 4º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas o recurso financeiro, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo a parceria em situação irregular.

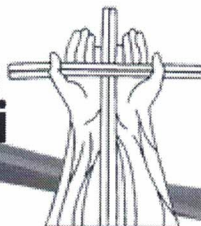
CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONVENIENTE

São responsabilidades exclusivas do Conveniente:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Gilberto Blois

[Handwritten signatures]



II – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

III – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de 28 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada, mediante solicitação da associação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas apresentada pelo Convenente deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas,

II – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pelo Convenente, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III – Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 1º O gestor do Termo de Colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

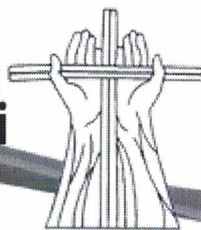
III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Convenente na prestação de contas.

§ 2º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de aplicação do recurso, ou seja, 31/01/2019.

§ 3º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pelo Convenente em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

Guilherme Blot

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de aplicação de recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o Convenente as seguintes sanções:

I – advertência;

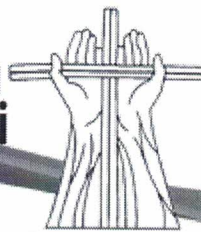
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Convenente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 4º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o Convenente para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I desta Cláusula;

§ 5º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II desta Cláusula;

Gilberto Blois



§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III desta Cláusula;

§ 7º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 8º As penalidades previstas ao Conveniente neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 3º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único;

V – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

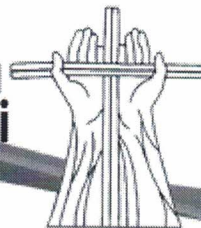
II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, incluindo igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do Conveniente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Gilberto Blots

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O Convenente compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O Convenente deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Irani, observando o disposto na Constituição Federal nos arts. 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O Presidente da Convenente, Sr. Gilberto Blotz, brasileiro, portador do documento de identidade nº 1.594.716 e inscrito no CPF/MF sob o nº 665.442.629-00, domiciliado a Linha Lajeado do Meio, interior, Irani/SC, assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

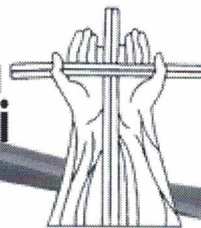
Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução

Gilberto Blotz



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Irani

Berço do Contestado



administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Irani/SC, 28 de junho de 2018.

Município de Irani
Sívio Antonio Lemos das Neves
Prefeito
Concedente

Associação de Agricultores de Lajeado do Meio
Gilberto Blotz
Presidente
Convenente

Testemunhas:

Flávio de Melo
CPF: 009.687.709-08

Graciele Ricci Lemes
CPF: 089.518.639-05